



DECRETO MUNICIPAL Nº 032 DE 21 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da doação de casas populares às famílias carentes do município de Dois Irmãos do Buriti- MS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as doações de casas populares as famílias carentes, deste município, trazidas pela lei municipal nº 448/2011 a qual estabelece a obrigatoriedade da realização de sorteio para contemplação de casas populares.

DECRETA:

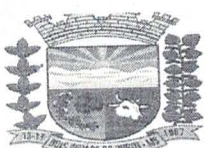
Art. 1º As casas populares e terá a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de unidades habitacionais construídas neste Município referente ao programa de habitação popular e desenvolvimento urbano.

§1º As regras do sorteio para cessão de uso e posterior doação da casa popular para moradia serão estabelecidos em edital, cujas regras vinculam em todos os termos o beneficiário.

§2º É obrigatório a ampla divulgação do edital em sites oficial, rede social oficial, radio, carro de som e outros meios que a administração julgar pertinente.

§3º Ficam reservados 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para pessoas idosas e deficientes ou famílias que façam parte pessoas idosas ou deficientes de acordo com critérios estabelecidos no edital.

Art. 2º Os interessados em obter os benefícios tratados por esta Lei serão convocados a se inscrever mediante edital, o qual será estabelecido demais critérios, bem como os prazos fixados.



§ 1º As inscrições serão realizadas junto ao Departamento de Habitação do Município de Dois Irmãos do Buriti -MS, por meio de ficha de inscrição por ele fornecida, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

- a) Os interessados deverão apresentar os documentos: RG e CPF do beneficiário, cônjuge e demais membros familiares maiores de 18 anos.
- b) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- c) Declaração de Residência;
- d) Documento que comprove o Tempo de moradia no Município. (contrato de aluguel, título de eleitor, CTPS com registro de trabalho no Município, Atestado escolar dos filhos, entre outros)
- e) Certidão de Nascimento (para solteiros);
- f) Declaração de União Estável (para solteiros que moram juntos);
- g) Certidão de Casamento (para casados);
- h) Certidão de Óbito do Cônjuge (para viúvos);
- i) Certidão Averbada de Divórcio (para divorciados);
- j) Comprovante de Renda Formal e Informal de todos os integrantes da família;
- k) Laudo Médico com número do CID (para pessoas portadoras de deficiência do grupo especial),
- l) Folha resumo do CadÚnico atualizada

§ 3º O Departamento Municipal de Habitação, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação de uma unidade habitacional, procederá à triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistência Social do Município, cujo objeto será a real necessidade do requerente.

§ 4º Todo tipo de doação concedida mediante esta lei deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Habitação, devidamente constituído para apreciação e aprovação dos objetos doados.

§ 5º A homologação do parecer social e posterior decisão quanto os critérios sociais analisados será proferida pelo Secretário de Assistência Social.

Art. 3º Os interessados em receber a cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial deverão proceder da forma anteriormente indicada, mas deverão apresentar também as seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Residir no Município de Dois Irmãos do Buriti há pelo menos 01 (um) ano.
- b) Não ter sido beneficiados com qualquer outro imóvel de programa habitacional, estadual, municipal e federal.
- c) Ter pelo menos um filho menor de 18 anos.
- d) Ter renda familiar menor ou igual a dois salários mínimos.
- e) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.
- f) Estar inscrito pelo município no CadÚnico;

§ 1º Famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s), atestado mediante documento oficial que comprove a data de nascimento, no ato de inscrição.

§ 2º Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, atestado mediante laudo médico atualizado, no ato da inscrição, deve possuir as seguintes limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadre nas categorias:

- a) **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) **Deficiência auditiva:** perda unilateral total ou bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) **Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



d) **Deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) **Deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências; e

f) **Microcefalia.**

§3º Será válida **somente 01 (uma) inscrição por família**, em havendo duas ou mais inscrições, por família, para o mesmo empreendimento ou para empreendimentos diferentes, todas serão canceladas, mesmo que a família venha a ser sorteada.

Art. 4º A cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação sócio-econômica, a ser realizada pelos profissionais competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a participação do conselho municipal de habitação.

Art. 5º Poderão outros critérios a ser definido no edital de convocação, os quais serão elaborados pela Secretaria Municipal de promoção e assistência social e Departamento de Habitação.

Art. 6º Sendo deferidos os cadastros, os beneficiários da cessão de uso e posterior doação das 30 (trinta) unidades habitacionais serão contemplados mediante sorteio a ser



realizado em data, hora e local, publicado em edital oficial e divulgado em veículo informativo municipal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 7º O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação da casa popular para moradia terá impedido o direito de recebê-la quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial ou, ainda, que já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais.

Art. 8º No ato da concessão do uso das casas populares, deverá ser lavrado termo de cessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada após o período de 10 (dez) anos a contar da lavratura do referido termo.

Art. 9º O beneficiário contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do termo de cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

§ 1º O descumprimento do *caput* acarretará a retomada do imóvel pela Municipalidade, sem qualquer direito indenizatório.

§ 2º A retomada da casa será precedida de procedimento administrativo, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O processo administrativo será composto por comissão julgadora formada por 3 (três) servidores efetivos e com auxílio da procuradoria do município cuja decisão final caberá ao prefeito municipal.

Art. 10º As doações que consta na presente Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente elaborados pelo Departamento de Habitação, Secretaria Municipal de Promoção e assistência social os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 21 de maio de 2024.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 032 DE 21 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da doação de casas populares às famílias carentes do município de Dois Irmãos do Buriti - MS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as doações de casas populares as famílias carentes, deste município, trazidas pela lei municipal nº 448/2011 a qual estabelece a obrigatoriedade da realização de sorteio para contemplação de casas populares.

DECRETA:

Art. 1º As casas populares e terá a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de unidades habitacionais construídas neste Município referente ao programa de habitação popular e desenvolvimento urbano.

§1º As regras do sorteio para cessão de uso e posterior doação da casa popular para moradia serão estabelecidos em edital, cujas regras vinculam em todos os termos o beneficiário.

§2º É obrigatório a ampla divulgação do edital em sites oficial, rede social oficial, rádio, carro de som e outros meios que a administração julgar pertinente.

§3º Ficam reservados 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para pessoas idosas e deficientes ou famílias que façam parte pessoas idosas ou deficientes de acordo com critérios estabelecidos no edital.

Art. 2º Os interessados em obter os benefícios tratados por esta Lei serão convocados a se inscrever mediante edital, o qual será estabelecido demais critérios, bem como os prazos fixados.

§ 1º As inscrições serão realizadas junto ao Departamento de Habitação do Município de Dois Irmãos do Buriti -MS, por meio de ficha de inscrição por ele fornecida, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

a) Os interessados deverão apresentar os documentos: RG e CPF do beneficiário, cônjuge e demais membros familiares maiores de 18 anos.

b) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

c) Declaração de Residência;

d) Documento que comprove o Tempo de moradia no Município. (contrato de aluguel, título de eleitor, CTPS com registro de trabalho no Município, Atestado escolar dos filhos, entre outros)

e) Certidão de Nascimento (para solteiros);

f) Declaração de União Estável (para solteiros que moram juntos);

g) Certidão de Casamento (para casados);

h) Certidão de Óbito do Cônjuge (para viúvos);

i) Certidão Averbada de Divórcio (para divorciados);

j) Comprovante de Renda Formal e Informal de todos os integrantes da família;

k) Laudo Médico com número do CID (para pessoas portadoras de deficiência do grupo especial).

l) Folha resumo do CadÚnico atualizada

§ 3º O Departamento Municipal de Habitação, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação de uma unidade habitacional, procederá à triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistência Social do Município, cujo objeto será a real necessidade do requerente.

§ 4º Todo tipo de doação concedida mediante esta lei deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Habitação, devidamente constituído para apreciação e aprovação dos objetos doados.

§ 5º A homologação do parecer social e posterior decisão quanto os critérios sociais analisados será proferida pelo Secretário de Assistência Social.

Art. 3º Os interessados em receber a cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial deverão proceder da forma anteriormente indicada, mas deverão apresentar também as seguintes condições:

a) Residir no Município de Dois Irmãos do Buriti há pelo menos 01 (um) ano.

b) Não ter sido beneficiados com qualquer outro imóvel de programa habitacional, estadual, municipal e federal.

c) Ter pelo menos um filho menor de 18 anos.

d) Ter renda familiar menor ou igual a dois salários mínimos.

e) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

f) Estar inscrito pelo município no CadÚnico;

§ 1º Famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s), atestado mediante documento oficial que comprove a data de nascimento, no ato de inscrição.

§ 2º Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, atestado mediante laudo médico atualizado, no ato da inscrição, deve possuir as seguintes limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadre nas categorias:

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma

de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência auditiva: perda unilateral total ou bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

f) Microcefalia.

§3º Será válida somente 01 (uma) inscrição por família, em havendo duas ou mais inscrições, por família, para o mesmo empreendimento ou para empreendimentos diferentes, todas serão canceladas, mesmo que a família venha a ser sorteada.

Art. 4º A cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação sócio-econômica, a ser realizada pelos profissionais competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a participação do conselho municipal de habitação.

Art. 5º Poderão outros critérios a ser definido no edital de convocação, os quais serão elaborados pela Secretaria Municipal de promoção e assistência social e Departamento de Habitação.

Art. 6º Sendo deferidos os cadastros, os beneficiários da cessão de uso e posterior doação das 30 (trinta) unidades habitacionais serão contemplados mediante sorteio a ser realizado em data, hora e local, publicado em edital oficial e divulgado em veículo informativo municipal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 7º O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação da casa popular para moradia terá impedido o direito de recebê-la quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial ou, ainda, que já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais.

Art. 8º No ato da concessão do uso das casas populares, deverá ser lavrado termo de cessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada após o período de 10 (dez) anos a contar da lavratura do referido termo.

Art. 9º O beneficiário contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do termo de cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

§ 1º O descumprimento do caput acarretará a retomada do imóvel pela Municipalidade, sem qualquer direito indenizatório.

§ 2º A retomada da casa será precedida de procedimento administrativo, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O processo administrativo será composto por comissão julgadora formada por 3 (três) servidores efetivos e com auxílio da procuradoria do município cuja decisão final caberá ao prefeito municipal.

Art. 10º As doações que consta na presente Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente elaborados pelo Departamento de Habitação, Secretaria Municipal de Promoção e assistência social os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Dois Irmãos do Buriti - MS, 21 de maio de 2024.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

ATOS DO PREVIDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO